



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 483/2023
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 07 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 440/2023, de autoria da VEREADORA EUNICE MARIA MENDES/PSB, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que, através da Lei 13.306/2016 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que prevê que a Educação Infantil na faixa etária 0 a 5 anos, assim como o Ensino Fundamental, os mesmos tenham o direito a prerrogativa constitucional garantido as crianças, sendo atribuição do Estado art. 208 da Constituição Federal de 1988 os Municípios têm o dever de atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

A autora solicita ainda que encaminhe a esta Casa de Leis informações acerca de como ficará a situação das crianças que fizeram o cadastro e não foram contempladas pelo sorteio, das que não se cadastraram e ainda estão fora da escola, bem como quais foram as providências tomadas pelo Município para solucionar a falta de vagas nos Centros Educacionais Municipais – CEM e Centros Municipais De Educação Infantil - CMEI.

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, a partir da Lei nº 12.796/13 etapa esta que se tomou obrigatória. A referida Lei prevê por exemplo, o pleno desenvolvimento da criança de até cinco anos de idade nos aspectos físico, emocional, intelectual e social. Portanto, tudo o que se trabalha na Educação Infantil precisa ser pensado para o desenvolvimento integral da criança, ou seja, para preparar a criança em todos os seus processos formativos, complementando as ações da família e da comunidade. Os Professores precisam planejar a aula pensando nessas questões e em como desenvolver todas as habilidades necessárias dos pequenos as Creches (zero a três anos — sem obrigatoriedade) e as pré-escolas (a partir de quatro anos — etapa obrigatória) são os locais onde a Educação Infantil é oferecida. A Lei de Diretrizes e Bases - LDB tem regras comuns para que o processo educacional aconteça. Uma delas é a avaliação que deve ser feita por meio de acompanhamento, sem o objetivo de promoção — ou seja, a avaliação tem o objetivo de analisar o desenvolvimento da criança, mas não serve para classificá-la como apta ou inapta. A carga horária obrigatória nesta etapa é de 200 dias letivos ou 800 horas, com turno parcial de quatro horas e turno integral de sete horas, além de frequência mínima de 60% (no entanto, não há retenção por falta de frequência). Como última regra prevista na Lei de Diretrizes e Bases - LDB para esta fase está a expedição de documentos que formalizem o que aconteceu com cada criança durante o período pré- escolar. Diferentemente das etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, a fase da Educação Infantil não exige boletim, não há repetição e o atesto é documento oficial de que a criança cursou o Ensino Infantil.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
1º Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG